



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 12.207, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Londrina a contratar Operações de Crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Londrina autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, operação de crédito, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**Parágrafo Único** O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Município de Londrina autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Município de Londrina, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Município de Londrina com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Os lotes oriundos de glebas, loteamentos ou pólos industriais beneficiados com obras de infraestrutura construídas com recursos das linhas de créditos de que trata a presente Lei, somente poderão ser alienados mediante contrato de compra e venda, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), aplicando-se no que couber, o artigo 17 e parágrafo da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de dezembro de 2014.

**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Paulo Arcoverde Nascimento**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 266/2014**

**Autoria: Executivo Municipal**

*Aprovado com a Emenda nº 1.*